

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

2

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

2

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-673-4
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.734212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 2**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos sobre as violências; estudos em direito do trabalho; além de estudos sobre justiça.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre abolicionismo penal, justiça restaurativa, sistema penal brasileiro, estatuto da criança e do adolescente, prostituição feminina, crimes cibernéticos, advocacia criminal, importunação sexual, tribunal do júri, execução provisória da pena e princípio da inocência.

Em estudos sobre as violências são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, perspectiva decolonial, violência doméstica, escuta qualificada e abuso sexual.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como igualdade laboral, direito fundamental ao trabalho, isonomia, feminismo, reforma trabalhista, custas processuais e justiça gratuita.

No quarto momento, estudos sobre justiça, acesso e eficiência, temos leituras sobre judiciário eficiente e eficaz, demandas repetitivas, justiça militar e ampliação de competência, serventias extrajudiciais e mediação.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

ABOLICIONISMO PENAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM HORIZONTE PARA ALÉM DO SISTEMA CRIMINAL

Marina Della Méa Vieira

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122111>

CAPÍTULO 2..... 14

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - UM MODELO DE GENOCÍDIO VELADO

Saulo Rogério de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122112>

CAPÍTULO 3..... 30

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DOIS PROJETOS PARANAENSES

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122113>

CAPÍTULO 4..... 45

A PROSTITUIÇÃO FEMININA E O DIREITO: “SE ACASO ME QUISESERES, SOU DESSAS MULHERES QUE SÓ DIZEM SIM?”

Roberta Carreira Trazzi

Isael José Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122114>

CAPÍTULO 5..... 57

CRIMES CIBERNÉTICOS E OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADVOCACIA CRIMINAL

Alana Coutinho Pereira

Gricyella Alves Mendes Cogo

José Carlos Cordeiro Gomes

Letícia Silva Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122115>

CAPÍTULO 6..... 65

A EFICIÊNCIA DA LEI 13.718/18: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL FRENTE ÀS DISCREPÂNCIAS DO CÓDIGO PENAL

Giovanna Oliveira Felício

Lucélia Keila Bitencourt Gomes

João de Deus Carvalho Filho

Ivonalda Brito de Almeida Morais

Luana da Cunha Lopes

Renata Rezende Pinheiro Castro

Leila Fontenele de Brito Passos

Ranielson Douglas Oliveira Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122116>

CAPÍTULO 7..... 73

TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO VISANDO A MELHORIA DO CONSELHO DE SENTENÇA

Bárbara Lemos Dutra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122117>

CAPÍTULO 8..... 86

A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E A LIMITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122118>

CAPÍTULO 9..... 99

AS DIVERSAS DENOMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Ana Claudia da Silva Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122119>

CAPÍTULO 10..... 114

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Renata Andréa Nunes Vidal

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221110>

CAPÍTULO 11..... 119

A ESCUTA QUALIFICADA NO CICLO DA VIOLÊNCIA NA CASA DA MULHER BRASILEIRA

Keyla Pereira dos Reis

Elaine Cristina Vaz Vaez Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221111>

CAPÍTULO 12..... 134

AS MÚLTIPLAS ABORDAGENS E A REPERCUSSÃO DO ABUSO SEXUAL NA OBRA O MISTÉRIO DAS BONECAS DE PORCELANA

Weslyanny Keycy Neris Batista

Adriano José Sousa Santos

Rosália Maria Carvalho Mourão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221112>

CAPÍTULO 13..... 139

¿EXISTE IGUALDAD LABORAL PARA LAS MUJERES EN MÉXICO?

Rosana González Torres

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221113>

CAPÍTULO 14.....	147
A TRABALHABILIDADE DO TELETRABALHADOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO	
Denise Pires Fincato Andressa Munaro Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221114	
CAPÍTULO 15.....	162
O DIREITO DO TRABALHO E A BUSCA DAS MULHERES POR ISONOMIA: UMA ANÁLISE EM CONFORMIDADE COM AS ONDAS DO FEMINISMO	
Fernanda Xavier de Souza Eduardo Cavalca Andrade Marcia Schlemper Werneke Camila Stefanos Oselame	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221115	
CAPÍTULO 16.....	179
REFORMA TRABALHISTA E A COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS AOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NO BRASIL	
Paulo Sérgio de Almeida Corrêa Rose Melry Maceió de Freitas Abreu Joniel Vieira de Abreu	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221116	
CAPÍTULO 17.....	192
ALGUMAS IDEIAS PARA UM JUDICIÁRIO EFICIENTE E EFICAZ: UMA VISÃO PRÁTICA, SISTÊMICA E REPUBLICANA	
Ricardo Tannenbaum Nuñez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221117	
CAPÍTULO 18.....	211
O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS OPERA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A JUSTIÇA?	
Maria Caroline da Silva Taynara Firmo Ramos Melo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221118	
CAPÍTULO 19.....	224
A JUSTIÇA MILITAR E SUA AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR MEIO DAS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI 13.491/2017	
Paulo Sérgio Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221119	
CAPÍTULO 20.....	237
AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS	
Érika Silvana Saquetti Martins	

Andreza Cristina Baggio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221120>

CAPÍTULO 21.....255

A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA VISÃO MULTIPORTAS

Diane Brunoro Lyra

Bruna Loss Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221121>

SOBRE O ORGANIZADOR.....267

ÍNDICE REMISSIVO.....268

AS DIVERSAS DENOMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 09/08/2021

Ana Claudia da Silva Abreu

Guarapuava/PR

<https://orcid.org/0000-0002-5157-7868>

RESUMO: O artigo objetiva analisar o gênero como uma categoria da análise decolonial para estender o conceito de violência de gênero para outras formas de opressão que atravessam os corpos femininos e feminizados, tais como a raça/etnia e a classe social. Foi preciso avaliar como as categorias de análise dos feminismos hegemônicos contribuíram para determinar os usos das expressões “violência contra a mulher” e “violência de gênero” pela literatura feminista. Os significados distintos das expressões foram avaliados também de acordo com a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), juntamente com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, com o fim de indicar a expressão que melhor define essa forma de violência estrutural, marcadamente patriarcal e sexista que atinge as mulheres. A utilização usual da designação “violência doméstica ou familiar” como sinônimo de violência de gênero e a incompreensão das diversas formas de opressão que vulnerabilizam as mulheres latino-americanas e contribui para a invisibilização de outras formas de violência que não se encaixam nesse padrão familista e sexista de violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a Mulher. Gênero. Categoria de Análise. Feminismo Decolonial.

ABSTRACT: The article aims to analyze gender as a decolonial category of analysis to extend the concept of gender violence to other forms of oppression that cut across female and feminized bodies, such as race/ethnicity and social class. It was necessary to evaluate how the categories of analysis of hegemonic feminisms contributed to determine the uses of the expressions “violence against women” and “gender violence” by feminist literature. The different meanings of the expressions were also analyzed in accordance with the Law n. 11,340/06, together with the Inter-American Convention to Prevent, Punish and Eradicate Violence against Women, in order to assess which expression best defines this structural form of violence, patriarchal and sexist that affects women. The usual use of the designation “domestic or family violence” as a synonym for gender violence and the misunderstanding of the various forms of oppression that make Latin American women and vulnerable contributes to the invisibility of other forms of violence that do not fit this family and sexist pattern of gender violence.

KEYWORDS: Violence against Women. Gender. Category of Analysis. Decolonial Feminism.

1 | INTRODUÇÃO

No Brasil, os movimentos feministas foram fundamentais como mecanismo de resistência e luta contra a violência contra a

mulher, seja através da denúncia dessa forma de violência e publicização de uma questão até então compreendida como da esfera privada, seja pela demanda de políticas públicas para coibi-la. Dentre essas várias estratégias observa-se mudanças nos processos legislativos, institucionais e jurídicos, podendo-se destacar, nesse contexto, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), na década de 80; e, na década de 90 e especialmente nos anos 2000, destacam-se várias alterações no Código Penal e a elaboração de uma legislação destinada a coibir e prevenir a violência contra a mulher, da qual a Lei Maria da Penha representa um marco fundamental.

A partir de então, expressões como violência contra a mulher, violência doméstica e violência de gênero passaram a ser parte do vocabulário jurídico (legislativo e judicial) e institucional – sobretudo através da elaboração de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Discute-se qual a denominação mais adequada – violência contra a mulher, violência de gênero ou, ainda, violência doméstica ou familiar. Ainda que essas expressões tenham significados distintos, muitas vezes são utilizadas como sinônimas, seja no meio acadêmico, seja na enunciação de políticas públicas para o seu enfrentamento. Além disso, é imprescindível ampliar o conceito de violência gênero para outras formas de violência, que não estão relacionadas ao âmbito doméstico ou às relações interpessoais entre agressor e vítima.

O objetivo do presente artigo é sugerir a ampliação do conceito de violência de gênero, de modo que sejam abrangidas também as violências ocorridas na esfera pública, a violência simbólica e a violência institucional. Desse modo, inicialmente serão analisados como os conceitos de violência contra a mulher (ou contra as mulheres) e violência de gênero são utilizados pela literatura feminista e de que modo as categorias de análise dos feminismos hegemônicos, mulher, gênero e patriarcado, influenciaram os estudos da violência. Em seguida, considerando será avaliada a legislação sobre o tema, de que modo esses conceitos são apresentados através de outras denominações, tais como violência doméstica, violência conjugal e violência familiar (ou intrafamiliar) e a necessidade de precisar melhor esses termos para um adequado enfrentamento da violência. Por fim, propõe-se uma interpretação da violência contra as mulheres e dos seus conceitos tomando o gênero como uma categoria de análise descolonial, o que significa ampliar as análises sobre essa forma de violência para uma perspectiva de gênero que abarque outras categorias socialmente construídas e mantidas pelo colonialidade, como raça/etnia, classe social e sexualidade.

2 | AS CATEGORIAS MULHER, GÊNERO E PATRIARCADO E OS ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

As relações de gênero são construídas hierarquicamente e as desigualdades entre os sexos são reforçadas nas práticas sociais cotidianas, nos espaços público e privado,

naturalizando as assimetrias e o lugar social dos homens e das mulheres, através de uma ordem patriarcal. Essas distinções hierárquicas não são marcadas apenas pelo gênero, são atravessadas pela raça/etnia, pela classe, pela sexualidade, dentre outros marcadores de opressão.

Como toda luta identitária, a literatura sobre a violência praticada contra as mulheres, que surge no Brasil mais especificadamente na década de 80, tem o fim de dar visibilidade a essa forma de violência, até então velada e relegada a uma questão meramente privada. A opção pelo termo “violência contra as mulheres”, especifica a partir de qual sujeito estão sendo feitas as reivindicações, deixando a identidade mulher em evidência. Esse período é marcado por pesquisas preocupadas, primordialmente, pela análise de quais eram os crimes mais denunciados pelas mulheres, quem eram as vítimas preferenciais e os agressores.

Para explicar o fenômeno da violência contra as mulheres e a posição das vítimas em relação à violência, destacaram-se três concepções teóricas: a primeira, da dominação masculina, define a violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem e anulação da autonomia da mulher, o que a coloca, ao mesmo tempo, como vítima e como cúmplice da violência; a segunda corrente, da dominação patriarcal, compreende a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como um sujeito autônomo, porém, historicamente vitimada pelo controle social feminino; a última corrente, relacional, concebe a violência como uma forma de comunicação em que a mulher atua como vítima e como cúmplice. (IZUMINO, SANTOS, 2005, p. 148)

Esses estudos, contudo, sofrem a influência dos feminismos hegemônicos do Norte Global, sobretudo as teorias norte-americanas e francesas sobre a construção social do gênero (e do sexo), de modo que a denominação “violência contra a mulher” passa a ser substituída pela designação “violência de gênero”.

O termo gênero surge, pela primeira vez no texto de Gayle Rubin, *Traffic in women: notes on the “political economy” of sex*, publicado em 1975 nos Estados Unidos, em que a autora elabora o sistema sexo-gênero, um conceito necessário para expressar ou conceituar a opressão sexual, sobretudo ante as insuficiências do marxismo clássico e que “consiste em uma série e arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”. (RUBIN, 2017, p. 11) Mas o texto que tem mais influência no Brasil é: “Gênero, uma categoria útil para análise histórica, de Joan Scott”, o qual vem influenciar também os estudos desenvolvidos sobre a violência contra a mulher. Joan Scott (2019, p. 67-68) se esforçou para destacar o conteúdo histórico da construção do gênero e as relações de poder que o constitui, apresentando a concepção do gênero como a “um elemento constitutivo das relações sociais baseado na diferença percebida entre os sexos”.

A partir de então, torna-se comum o uso da expressão violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher considerando que, em razão do modo em que são

construídas as disputas de poder entre homens e mulheres, essa violência, ainda que possa atingir homens e mulheres, tem como vítimas preferenciais as mulheres, pois se trata de uma forma de violência que retira da mulher a sua autonomia e subjetividade, que a subjugação concreta e cotidianamente, seja de forma real ou simbólica. Trata-se de uma violência que deriva das relações de gênero construídas historicamente (SCOTT), ou seja, violência de gênero.

A emergência da perspectiva de gênero nos estudos da violência e a escolha da designação “violência de gênero” deve servir, igualmente, para expandir os horizontes dos estudos da violência, até então fixados nas relações homem-mulher, para se pensar, para além dos sujeitos inteligíveis (BUTLER, 2016), e questionar o caráter compulsório da heterossexualidade. Deve-se pensar, portanto, nas múltiplas matizes de gênero: uma geralmente dominante (homem, heterossexualidade, cisgeneridade) e as demais, dominadas (mulher, homossexualidade, transgeneridade). Isso significa a possibilidade e inclusão de outras formas de violência e de outros sujeitos vulnerabilizados, que não necessariamente se enquadram no conceito de mulher.

Além disso, a expansão da utilização do conceito de gênero nos estudos feministas induziu a uma escolha entre os conceitos de gênero e patriarcado promovendo uma cisão nos estudos feministas sobre a violência de gênero. Desse modo, é possível observar, nos trabalhos sobre a violência contra as mulheres, autoras que, apesar de utilizar a expressão “violência de gênero” continuam definindo a violência contra a mulher como uma expressão da dominação masculina e do sistema de exploração instituído pelo patriarcado (SAFFIOTI); por outro lado, em vários trabalhos a categoria patriarcado é abandonada porque seria insuficiente para explicar as dinâmicas das relações de poder entre homens e mulheres que seriam muito mais complexas e dinâmicas que a concepção estática da relação de dominação do homem sobre a mulher, trazida pela perspectiva patriarcal (SANTOS; IZUMINO). No entanto, essas categorias não são e nem podem ser tomadas como opostos e sim como complementares.

Considerar o patriarcado um dos pilares da violência contra as mulheres não significa ignorar que outros elementos compõem a dinâmica da violência. Ainda que isoladamente seja insuficiente para explicar a violência de gênero, traz significados e desdobramentos importantes para compreender a manutenção dos arranjos familiares, sobretudo o modo como carrega a existência das mulheres de sentidos: ser boa mãe, esposa fiel, ótima cuidadora (BANDEIRA, 2014, p. 457-458). Além disso, trata-se de compreender que o patriarcado, enquanto sistema de dominação e exploração do feminino, está presente nas instituições, na legislação, que são a manifestação material e simbólica da dominação masculina, assim como nas práticas conduzidas por homens, pais, maridos, irmãos, filhos, vizinhos, namorados (SWAIN, 2017, p. 60).

Não é necessário abandonar a categoria patriarcado, tampouco ignorar que as relações patriarcais, ainda que transformadas e definidas em novas formas encontram-se

presentes na contemporaneidade. Deve-se fugir do aprisionamento do termo patriarcado quando ele remete, em geral a um sentido fixo que aponta para o exercício da presença da dominação masculina e um sentido a-histórico, ou seja, referido a qualquer momento histórico onde quer que se encontre sentido de ação típico-ideal. (MACHADO, 2000, p. 2).

Depende, portanto, de que patriarcado estamos falando, se em um sentido fixo segundo o qual haveria uma ideia de naturalidade e a-historicidade das relações patriarcais ou se o seu uso tem o fim de mostrar que as relações de dominação são construídas e transformadas social e culturalmente, portanto, o patriarcado como um sistema de dominação historicamente referido. Essa definição é fundamental quando analisamos o patriarcado a partir de uma perspectiva descolonial e quando questionamos se, e de que modo, o sistema patriarcal foi introduzido nas colônias.

3 I DAS DIVERSAS DENOMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA

No enfrentamento legal, jurídico e institucional da violência contra as mulheres surgem designações variadas para nomear as formas de violência, tais como: violência doméstica, violência familiar (ou intrafamiliar), violência conjugal, além das expressões mais genéricas trabalhadas anteriormente – violência de gênero e violência contra a mulher. Muitas vezes essas expressões são utilizadas como sinônimas, outras tantas têm um caráter diferencial fundamental, seu uso pode limitar o âmbito de aplicação da norma ou das políticas públicas, assim como, a depender da expressão utilizada, no caso a violência de gênero, permite a tutela de outros sujeitos, não apenas das mulheres. Existe uma importância em se especificar cada tipo de violência de gênero, seja pelas suas implicações teóricas ou práticas.

Mas por que insistir nas distinções entre violência de gênero, violência contra as mulheres, violência doméstica e violência intrafamiliar? Ainda que, de certo modo, as três últimas caibam na primeira rubrica, há argumentos para justificar sua permanência em separado, já que ela não envolve apenas relações violentas entre homens e mulheres – nas quais, via de regra, os homens figuram como agressores – mas de adultos contra crianças e adolescentes. (SAFFIOTI, 2001, p. 132).

A categoria gênero inaugura nos estudos sobre a violência contra a mulher essa nova terminologia “violência de gênero”. No entanto, como essas relações entre homens e mulheres são assimétricas e desiguais é possível ao se referir a expressão violência de gênero que se está tratando de uma violência contra as mulheres, uma vez que o cotidiano social é marcado pelo poder patriarcal e pela dominação masculina, sendo as mulheres as “vítimas preferenciais” dessa forma de violência. Porém, como as mulheres não são os únicos alvos dessa forma de violência, tecnicamente não é correto usar essas designações como sinônimas, porque seria reduzir a violência de gênero às vítimas mulheres, excluindo outros sujeitos.

Questiona-se o caráter genérico e neutro do termo gênero, de modo que a denominação violência de gênero, dentro de uma pauta identitária, seria insuficiente por não nomear os sujeitos dessa relação, assim, a expressão “violência contra as mulheres” seria mais adequada, por duas razões. Primeiro porque está diretamente relacionada às questões políticas das mulheres enquanto a neutralidade do termo gênero ocultaria o seu sujeito político central. A designação da expressão no plural seria uma forma abarcar a luta dos diversos grupos de mulheres que buscam o enfrentamento político dessas violências e seria uma forma de evitar a universalização do sujeito mulher. No entanto, essa perspectiva diferencialista,

confina o pensamento crítico feminista ao arcabouço conceitual de uma oposição universal do sexo (a mulher como diferença do homem, com ambos universalizados, ou a mulher como diferença pura e simples e, portanto, igualmente universalizada), o que torna muito difícil, se não impossível, articular as diferenças entre mulheres e Mulher, isto é, as diferenças entre as mulheres, ou, talvez mais exatamente, **as diferenças nas mulheres** (LAURETIS, 2019, p. 122) (grifamos)

Como bem apontado acima, trata-se de um paradoxo. A luta política e teórica feminista precisa questionar o essencialismo e o caráter biologizante do sujeito mulher, ao mesmo tempo em que precisa consolidar essa mesma luta a partir de uma prática identitária, pois se trata de uma forma de violência que atinge preferencialmente as mulheres e que precisa ser visibilizada. À expressão violência contra as mulheres – outras nomenclaturas passaram a ser também utilizadas – violência doméstica, intrafamiliar, conjugal:

Violência contra a mulher evidencia o alvo contra o qual a violência é dirigida. É uma violência que não tem sujeito, só objeto; acentua o lugar da vítima, além de sugerir a unilateralidade do ato. Violência doméstica é a noção especializada, que designa o que é próprio à esfera privada – dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Violência intrafamiliar aproxima-se bastante da categoria anterior, ressaltando, entretanto, mais do que o espaço. É uma modalidade de violência que se processa dentro da família. Violência de gênero designa a produção da violência em um contexto de relações produzidas socialmente. (ALMEIDA, 2007, p. 23/24)

Esses conceitos são insuficientes e passíveis de críticas, assim como é possível apontar as contribuições dessas categorias para o enfrentamento dessa forma de violência. De todas essas categorias enunciativas, a única que ultrapassa o caráter meramente descritivo é a denominação violência de gênero, isso porque gênero tem uma dupla dimensão categorial: analítica e histórica, portanto, potencializa a apreensão da complexidade das relações sociais, na medida em que as relações de gênero se apresentam como um dos fundamentos da organização social. Por outro lado, o seu uso apresenta o risco adicional de ser aplicável a uma multiplicidade de fenômenos e discriminações, deixando escapar as particularidades das relações de dominação que se exercem nas relações íntimas (ALMEIDA, 2007, p. 26-27).

Por sua vez, o uso dos termos “violência doméstica” ou “violência familiar” reforça o lugar de domesticidade das mulheres, além de reduzir a violência aos abusos sofridos dentro de casa, em relações familiares ou de afeto, invisibilizando as outras violências experienciadas pelas mulheres, como a violência simbólica, institucional e as agressões ocorridas na esfera pública. O uso dessas expressões também reforça o papel da mulher como frágil e passiva e o seu lugar como sendo o espaço doméstico, reforçando a dicotomia público/privado e excluindo da tutela estatal mulheres que não enquadram nesse modelo familista da violência de gênero.

Faltava uma definição jurídica e uma tipificação das espécies de violência.

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher é utilizada a expressão violência contra a mulher, ressaltando-se, ainda, essa forma de violência é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, portanto, resta clara a adoção da categoria gênero.

A Lei n. 11.343/06 (Lei Maria da Penha) por sua vez, acrescentou a expressão “violência doméstica e familiar”, referindo-se, portanto, em seu preâmbulo e no restante do texto à “violência doméstica e familiar contra a mulher”. Ainda que, à primeira vista esse acréscimo não seja tão percebido, ele traz uma carga de significados que precisam ser avaliados e, mais ainda, traduz em uma lacuna igualmente significativa. Do mesmo modo, a Lei n. 13.104/15 (Lei do Feminicídio) em seu parágrafo 2º-A, quando explica o que se entende por razões da condição de sexo feminino, em seu inciso I, esclarece que elas ocorrem quando o crime envolver violência doméstica e familiar.

Essas expressões não podem ser tomadas como sinônimas, seus significados conceituais próprios precisam ser destacados.

A designação violência doméstica e familiar não é sinônimo de violência contra a mulher, tampouco de violência de gênero, ainda que, na maior parte dos casos a violência de gênero seja praticada contra mulheres (hierarquicamente inferiores), no âmbito da família ou da unidade doméstica (espaço privilegiado de reprodução do patriarcado). Ainda, violência doméstica não é sinônimo de violência familiar, ainda que maioria das violências familiares se localizem no âmbito doméstico. Essa distinção está clara na Lei Maria da Penha quando descreve o âmbito da unidade doméstica como o espaço de convívio permanente de pessoas e ressalta que independe de vínculo familiar, acrescentando as pessoas esporadicamente agregadas. Ainda, a lei deixa claro que além dos âmbitos da unidade doméstica e familiar, configura violência doméstica e familiar contra a mulher as relações íntimas de afeto.

Dessa forma, pode-se chegar a duas conclusões: a expressão violência doméstica e familiar contra a mulher não deve ser tomada em seu sentido literal, portanto, pode ser ampliada para violência doméstica ou familiar ou decorrente de relações íntimas de afeto, em conformidade com o art. 5º da Lei Maria da Penha; a denominação violência doméstica e familiar contra a mulher ainda que destaque as múltiplas práticas de violência

contra a mulher limita a extensão da aplicação da lei às relações interpessoais (sejam elas domésticas, familiares ou íntimas de afeto) deixando de lado as violências simbólicas e institucionais.

A Convenção de Belém do Pará, por sua vez, quando esclarece o que se entende por violência contra a mulher, aplica a extensão da abrangência dessa violência para além das violências ocorridas no âmbito da família ou da unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal com a vítima (alínea a), as violências ocorridas na comunidade e cometidas por qualquer pessoa (alínea b), abrangendo o local de trabalho, as entidades educacionais, os serviços de saúde e, finalmente, também considera a violências perpetrada ou tolerada pelo Estado e pelos seus agentes (alínea c). (OAB, 1994)

A Convenção traz três grupos de violência, todas qualificadas na perspectiva da categoria gênero: física, sexual e psicológica, as quais podem se dar no âmbito da relações privadas e, portanto, têm um caráter interpessoal e um autor conhecido pela vítima; no âmbito do controle exercido sobre as mulheres no plano da comunidade, caracterizada por uma autoria desconhecida/indeterminada e sua ocorrência na esfera pública; e, por fim, as que ocorrem no plano do Estado, de caráter institucional e marcada pela impessoalidade, já que praticada por agentes do Estado. Em que pese essas três espécies de violência – doméstica, pública ou institucional – no Brasil, a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) deu visibilidade à violência praticada no âmbito das relações interpessoais, não abrangendo outros cenários comunitários e institucionais onde a violência também ocorre (VILLA, 2020, p. 106-108).

Ainda que a Lei n. 11.343/06 tenha sido inspirada na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, existe uma distância abismal entre os dois instrumentos legislativos. Enquanto a Lei Maria da Penha limita seu âmbito de aplicação às violências interpessoais e, na maior parte das vezes, localizada no âmbito privado, a Convenção de Belém do Pará amplia a compreensão da violência contra a mulher em seu sentido estrutural, tomada a partir da compreensão da desigualdade entre homens e mulheres, organizada por uma ordem simbólica que atravessa o cotidiano social, não somente no âmbito doméstico (onde se inicia e se estrutura), mas na esfera pública, onde se reconstrói independentemente do vínculo interpessoal, destacando, igualmente, a violência institucional.

A Lei n. 11.340/06 é um marco legislativo importante que rompe com essa lógica de que a violência contra a mulher é um problema privado e da intimidade dos envolvidos pois assegura que quando uma mulher é agredida, não se trata de uma questão relativa à esfera privada e sim de um problema para o Estado. No entanto, a incompreensão da violência de gênero por parte dos operadores do direito e a dificuldade de enxergar a vítima em sua individualidade, para além do seu papel social e familiar, contribuem para que várias violências fiquem invisibilizadas. Ou seja, a violência que rompe a esfera da vida privada (violência institucional) ou a vítima que não corresponda ao papel feminino dentro

do modelo tradicional de família não estão abarcadas pela proteção legal.

Ainda, o direito opera através de um discurso binário, que reforça a separação entre o masculino e o feminino. O pensamento liberal clássico estruturou-se em torno de uma série de dualismos ou pares opostos (razão/emoção, ativo/passivo, masculino/feminino), os quais, além de dividir as coisas em esferas contrastantes, são sexualizados e hierarquizados; o direito se identifica com o polo masculino e é no simbolismo de gênero que a doutrina jurídica opera. As doutrinas jurídicas são criadas em um contexto social permeado pelo gênero. Mas como opera o gênero no direito? O direito atua como uma estratégia criadora do gênero vez que é um discurso que insiste na rígida separação entre masculino e feminino. (CAMPOS, 2011, p. 2-4)

Todas as definições jurídicas analisadas referem-se à violência contra a mulher, construindo a categoria mulher como uma identidade feminina universal, o que é extremamente problemático, por duas razões. Em primeiro lugar, porque o sujeito mulher não é fixo e singular, é instável e plural, existe uma diversidade de mulheres cujas vivências e experiências são atravessadas por outras categorias, tais como raça/etnia, classe social e sexualidade. Em segundo lugar, a Lei, ao considerar apenas as mulheres como as vítimas reforça a dicotomia do gênero e, dessa forma, exclui do conceito de violência de gênero outros sujeitos, que vivenciam a violência motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição do sexo e da sexualidade, como as mulheres lésbicas, os homens gays, as mulheres transexuais e as travestis.

Por essa razão, ainda que a violência contra as mulheres seja uma forma patriarcal de controle masculino sobre corpos femininos, ela é experienciada de formas distintas pela pluralidade de mulheres cujas feminilidades foram forjadas pelo sistema colonial de gênero, patriarcal e heterossexista, por isso a ressalva a uma análise interseccional, feita por Carla Akotirene (2019, p. 48), pois “é imprescindível, insisto, utilizar analiticamente todos os sentidos para compreendermos as mulheres negras e as ‘mulheres de cor’ na diversidade de gênero, sexualidade, classe, geografias corporificadas e marcações subjetivas”.

Temos que descolonizar a nossa leitura da violência de gênero pois, essa visão universalizante da violência experienciada pelas mulheres esconde as especificidades das mulheres que são mais vulnerabilizadas à violência.

4 | PATRIARCADO REVISITADO E O GÊNERO COMO UMA CATEGORIA DE ANÁLISE DESOLONIAL

Como categorias fundamentais do pensamento feminista hegemônico apontou-se o sujeito mulher, o conceito de gênero e a concepção da dominação masculina ou, mais comumente conhecida como o patriarcado. As primeiras teorias feministas (sejam as da igualdade ou da diferença) centram suas análises na categoria mulher, como o sujeito político do feminismo. Porém, é preciso ressaltar que essa categoria, além de se apresentar

como universal e esconder as particularidades das mulheres, essencializa as distinções entre os sexos, reforçando a naturalização dessa diferença. Com receio dessa postura, algumas teorias feministas passam a se recusar a fazer referência à categoria mulher e os estudos sobre as mulheres transformam-se em estudos de gênero, o que provocou, igualmente, o abandono a categoria patriarcado por algumas vertentes do pensamento feminista.

No entanto, esses conceitos precisam ser pensados a partir de uma localização geopolítica, com o fim de analisar o fenômeno da violência contra as mulheres no contexto latino-americano e avaliar as marcas da colonização e o impacto desse processo nas violências que acometem as mulheres na contemporaneidade.

A noção de patriarcado, como o poder masculino fundado na família nuclear e na divisão dos papéis sexuais, foi trazida pelo colonizador, havendo uma inter-relação entre colonialidade e patriarcado, ou seja, pode-se pensar na existência de um patriarcado colonial moderno. Podemos identificar três posições, dentre as feministas descoloniais latino-americanas, no debate sobre a origem do patriarcado. A primeira, defendida por María Lugones, parte do pressuposto de que o patriarcado foi inserido nas colônias pelo processo de colonização, ou seja, que não havia uma organização de vida nos moldes patriarcais. A segunda, aponta para a existência de um patriarcado de baixa intensidade nas colônias, conforme os estudos da antropóloga Rita Segato. A terceira e última vertente afirma o caráter ancestral do patriarcado, destacando-se o pensamento de Júlia Paredes.

María Lugones (2020), partindo dos estudos realizados por Oyérónké Oyewùmi, afirma que o gênero foi introduzido como um elemento colonial, juntamente com a raça, através da implantação do sistema moderno colonial de gênero, que classifica os sujeitos de acordo com a raça, como humanos e não humanos, e que introduz o binarismo homem/mulher, a partir da construção das masculinidades e das feminilidades e da imposição da heterossexualidade compulsória. Esse sistema permitiu a exploração da mão de obra dos colonizados e a subjugação das mulheres e garantiu a dupla inferiorização das mulheres não brancas.

Rita Segato (2012), fundada em evidências históricas e relatos etnográficos, afirma a existência de um patriarcado de baixa intensidade, ou seja, a modernidade não introduziu esse sistema hierárquico, mas o inflou, na medida em que retirou a esfera da vida política das mulheres, que foram confinadas no âmbito da domesticidade. Assim, os homens colonizados foram considerados os únicos capazes de negociar com os colonizadores, o que fez com que eles também se entendessem como os detentores do poder, ainda que em parcela muito menor, internalizando a sujeição das mulheres imposta pelo colonizador. Os colonizados foram cúmplices do processo de subalternização das mulheres e de retirada do seu poder político e, além disso, a colonização os emasculou, levando-os a reafirmar a sua masculinidade nas relações familiares o que tornou as mulheres ainda mais vulneráveis à violência.

Com efeito, a construção das masculinidades hegemônicas e subalternas impacta diretamente na violência contra as mulheres, pois a agressão é vista como uma forma de resgatar um poder que lhe foi retirado pelo colonizador que, pela violência, seria de alguma forma recuperado. Segundo Glória Anzaldúa (2019, p. 330), as origens do ódio e do medo dos homens às mulheres e a subsequente violência contra elas pode ser entendida também pelo acorrentamento dos homens ao modelo branco e ocidental de masculinidade, o que leva o homem a diminuir as mulheres e, inclusive, violentá-las.

A violência colonizadora retirou o poder de decisão das mulheres colonizadas e a sua domesticação, enquanto os homens não brancos foram integrados ao espaço público, desfazendo não só o poder das mulheres, como também os laços que uniam as comunidades colonizadas. Kathleen Aguirre (2020, p. 59) resume esse processo: “privatização e a marginalização do espaço doméstico expropria dele o que havia de político nas relações de gênero, isolando as mulheres, rompendo os vínculos comunitários, de solidariedade entre elas”.

Por fim, Júlia Paredes (2008, p. 7) afirma que as sociedades pré-coloniais já eram marcadas pela opressão de gênero, de tal modo que quando os colonizadores chegaram, a visão eurocêntrica de patriarcado se une a esse patriarcado ancestral, transformando-se no que denomina de “entronque patriarcal”.

Essas três concepções são fundamentais para compreendermos que, independentemente de ter sido ou não introduzido pelo colonizador ou intensificado pela colonização, o patriarcado é histórico, ou seja, é um sistema que estrutura a dominação masculina e que tem resistido e se mantido até os dias de hoje impacta na violência contra as mulheres. Propõe-se avaliar não somente os efeitos da ordem patriarcal, mas no contexto brasileiro, de que modo as raízes do sistema colonial de gênero ainda estão presentes nas relações de gênero e impactam nos índices crescentes de violência contra as mulheres. Por essa razão, adotamos o gênero como uma categoria de análise descolonial.

María Lugones (2020, p. 86-87) examina a matriz colonial de gênero, que introduziu a ordem generificada nas colônias. Segundo a autora, esse sistema tem duas faces, uma visível e uma oculta. Às mulheres brancas é atribuída uma pureza e passividade que são essenciais para garantir a função reprodutora (da raça branca e da classe burguesa) assim como a sua exclusão da produção do conhecimento, da esfera da autoridade coletiva e do controle dos meios de produção. É uma ordem heterossexista, uma vez que o regime heterossexual compõe a ordem patriarcal e racializada que garante o controle sobre as formas de produção do conhecimento, atuação política e dos meios de produção aos homens colonizadores. Essa é a face visível desse sistema. O lado obscuro, por sua vez, é caracterizado pela violência, pois reduz os colonizados à condição de não humanos, permite a exploração laboral dos homens e mulheres racializados e impõe a violência sexual contra as mulheres colonizadas, através de uma articulação entre trabalho, sexo e colonialidade do poder.

Por essa razão, ainda que a violência contra as mulheres seja uma forma patriarcal de controle masculino sobre corpos femininos, ela é experienciada de formas distintas pela pluralidade de mulheres cujas feminilidades foram forjadas pelo sistema colonial de gênero, patriarcal e heterossexista porque no sistema moderno colonial de gênero a raça é genericada e o gênero é racializado. O gênero precisa ser pensado como uma categoria de análise descolonial porque inserido no sistema colonial, onde as relações são construídas segundo o paradigma da modernidade, em que raça, gênero e sexualidade constroem a hierarquização social que desumaniza os colonizados, através do binarismo do humano e do não humano.

Propõe-se o uso da modalidade violência de gênero como produto das relações entre homens e mulheres, produzidas social, cultural e historicamente, cuja centralidade das ações violenta incide sobre as mulheres em decorrência da ordem patriarcal – relações assimétricas de poder fundadas na dominação masculina; e cujo alvo principal de violência são os corpos femininos (e feminizados) em razão da ordem colonial de gênero que atravessa todas as relações sociais, igualmente hierarquizadas, tais como raça/etnia, classe e sexualidade.

Desse modo a designação violência de gênero seria apta a abarcar todas as formas de violência, não somente a familiar ou doméstica, sobretudo porque esse caráter privado da violência contra a mulher tem suas raízes no processo de colonização, pois está vinculado à privatização do espaço doméstico e à domesticação das mulheres colonizadas. Além disso, em razão da racialização do gênero, as mulheres não brancas são mais vulneráveis à violência e experienciam, muitas vezes, violências racistas que acabam sendo desconsideradas quando limitamos a violência de gênero às agressões praticadas em um âmbito doméstico ou no contexto das relações interpessoais.

Elegemos o gênero como uma categoria de análise descolonial para propor uma leitura da violência de gênero comprometida não só com o enfrentamento da subordinação de gênero, mas capaz de enxergar também de que modo a raça, a classe, a sexualidade, dentre outros marcadores, impactam na experiência dos corpos femininos, feminizados e racializados com a violência.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas ora analisados são um reflexo do desconhecimento das especificidades da violência de gênero, que essas violências assim como são efeito também são causa, ou seja, são estruturantes de uma ordem social fundada hierarquização entre os sexos. Compreender a violência de gênero possibilita o entendimento de que se trata de uma forma distinta de violência, marcada por várias especificidades; não conhecer essas características é reforçar os mecanismos que reproduzem essa violência.

A incorporação do conceito de gênero no estudo da violência fundada nas

desigualdades de gênero requer o questionamento das próprias categorias fundantes dessa forma de violência, ou seja, o binarismo masculino e o feminino, necessário para forjar as relações de dominação, opressão e exploração de gênero e de outras categorias, como a raça/etnia e a classe. É preciso, portanto, pensar essas categorias – gênero e patriarcado – e as designações – violência de gênero, violência contra a mulher, violência doméstica ou intrafamiliar – a partir das contribuições de uma epistemologia feminista e descolonial, para a compreensão crítica da condição de subordinação e opressão derivada das relações de gênero.

Falar em feminismos ou teorias feministas como um conjunto de saberes e práticas explicativas dos mecanismos de subordinação das mulheres é compreender que estamos inseridos em um campo do saber que já nasce plural, que além da variedade de vertentes e propostas, tem em comum exatamente a sua pluralidade.

Analisar a introdução do sistema moderno colonial de gênero e o gênero como uma categoria de análise descolonial foi fundamental para avaliar como raça/etnia (e classe) e gênero, como categorias de opressão introduzidas pelo colonialismo e mantidas na colonialidade, trabalham conjuntamente na criação dos conceitos de feminilidade, masculinidade, branquitude e negritude e na produção da hierarquização binária moderna que distribui a humanidade, constituindo sujeitos humanos e não humanos, essa é a grande dicotomia da colonial modernidade (GOMES, 2018, p. 72-73).

A epistemologia feminista é a realização de um objetivo emancipatório, claramente feminista e inclusivo. Esse pluralismo transpassa, necessariamente, os conceitos aqui analisados, de modo que a compreensão da violência de gênero inclua a pauta dos corpos até então marginalizados pelos marcadores de gênero, pelas instituições patriarcais e pelo racismo. Não é uma mulher, são mulheres, não é mulher em um sentido biológico e sim cultural, não é a violência adstrita ao âmbito doméstico, são violências, privadas, públicas e institucionais.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Kathleen Kate Domingues. Masculinidades colonizadas e feminicídio na América Latina. *Crítica Histórica*. n. 22, p. 38-67, dez. 2018.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Suely Souza. **Essa violência mal-dita**. In: ALMEIDA, Suely Souza (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2007.

ANZALDÚA, Gloria. *La consciencia de la mestiza / Rumo a uma nova consciência*. In: HOLLANDA, Heloísa B. (Org). **Pensamento Feminista Hoje: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2010, p. 323-339.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** *Soc. estado.* [online]. 2014, v.29, n.2, p.449-469.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 06 de maio 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero.** Feminismo e Subversão da Identidade. Trad. Renato Aguiar. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein. **Razão e sensibilidade: Teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha.** In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

GOMES, Camila Magalhães. Gênero como uma categoria de análise descolonial. **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan.-abr. 2018.

LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia de gênero.** In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org) **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloísa B. (Org). **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 59-93.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: Relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropológica.** n. 284. Brasília: 2000.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher:** Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 16 ago. 2019.

PAREDES, Julieta. *Hilando Fino (Desde el feminismo comunitario).* La Paz: CEDEC, 2008.

RUBI, Gale. **Políticas do Sexo.** São Paulo: Ubu Editora, 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe.** Universidade de Tel Aviv, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições Feministas para o estudo da violência de gênero". **cadernos pagu.** 2001. pp.115-136.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e Colonialidade: Em Busca de Chaves de Leitura de um Vocabulário Estratégico Descolonial. **e-cadernos CES.** Epistemologias Feministas: ao encontro da crítica radical. Coimbra, n. 18, p. 106-131. 2012.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org) **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SWAIN, Tania Navarro. **O patriarcado *rides again***. In. Mulheres e violências: interseccionalidades. Org. STEVENS, Cristina Stevens; ZANELLO, Susane Oliveira, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro. **Circuito do feminicídio: o silêncio murado do assassinato de mulheres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo penal 1, 5, 6, 7, 12

Abuso sexual 134, 135, 136, 137, 138

Acesso 12, 13, 27, 28, 29, 32, 43, 55, 56, 63, 64, 71, 72, 81, 84, 112, 114, 120, 121, 122, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 165, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 198, 202, 205, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Advocacia criminal 57, 58

C

Ciências jurídicas 57, 77, 222

Competência 18, 32, 35, 73, 74, 75, 91, 197, 205, 208, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 249

Crimes cibernéticos 57, 58, 59, 64

Criminologia 1, 6, 7, 12, 45, 49, 53

Custas processuais 179, 181, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 213, 214

D

Demandas repetitivas 211, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 220, 221, 222, 247

Direito do trabalho 57, 147, 149, 153, 155, 160, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 175, 177, 211, 244

Direito fundamental ao trabalho 147, 148, 151, 152, 153, 155, 158, 160

Direito penal 3, 7, 13, 17, 28, 29, 30, 57, 73, 83, 84, 114, 116, 117, 138, 162, 196, 200, 201, 224

E

Eficiência 61, 65, 66, 67, 70, 127, 194, 200, 203, 234, 239, 240, 250, 252, 257

Escuta qualificada 119, 121, 124, 125, 126, 130, 131, 132

Estatuto da criança e do adolescente 30, 31, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 137

Execução provisória da pena 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95

F

Feminismo 45, 47, 51, 52, 54, 99, 107, 112, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 178

I

Importunação sexual 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

Isonomia 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 173, 175, 176, 177, 181, 188, 189, 190, 211, 213, 215, 217, 218, 220

J

Judiciário 10, 21, 23, 39, 58, 60, 61, 62, 63, 75, 83, 86, 88, 91, 92, 94, 95, 114, 115, 117, 118, 120, 128, 129, 179, 181, 182, 183, 184, 186, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 229, 230, 237, 238, 239, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Justiça 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 24, 27, 30, 39, 40, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 54, 55, 65, 68, 75, 76, 79, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 114, 115, 116, 118, 121, 122, 127, 129, 152, 154, 159, 160, 161, 165, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Justiça gratuita 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191

Justiça militar 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236

Justiça restaurativa 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 30, 39, 40, 42, 43, 114, 115, 116, 118

M

Mediação 9, 39, 40, 41, 43, 114, 115, 116, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

P

Perspectivas 3, 7, 53, 112, 152, 154, 158, 176

Princípio da inocência 86, 87, 88, 93, 95

Prostituição feminina 45

R

Reforma trabalhista 153, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 189, 191

S

Serventias extrajudiciais 237, 248, 251

Sistema penal brasileiro 17, 18, 19, 48

T

Tribunal do júri 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 225, 226, 227, 228, 234, 235

V

Violência de gênero 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 117, 122

Violência doméstica 69, 99, 100, 103, 104, 105, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 130, 132, 133

Violências 1, 5, 7, 49, 52, 100, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 135, 172

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 2

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 
[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 
www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 2

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 
[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 
www.facebook.com/atenaeditora.com.br 